

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Capim Branco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAPIM BRANCO**



Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro



[gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br)



(31) 3713-1420

## ÍNDICE DO DIÁRIO

**Decreto**

DECRETO N° 2.701/2026

**Portaria**

PORTARIA N° 23/2026

**Extrato**

P.L n° 0028/2026, Inexigibilidade n° 0011/2026.

**Lei**

LEI N° 1.600/2026

**DECRETO Nº 2.701/2026****MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028****DECRETO Nº 2.701, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Capim Branco, a execução dos recursos repassados pela União por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) referente ao ciclo 2.

**Art. 2º** As ações de fomento à cultura no Município serão executadas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e democratização do acesso à cultura.

**CAPÍTULO II****DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEBIMENTO DE RECURSOS**

**Art. 3º** Os recursos repassados pela União serão objeto de adequação orçamentária no prazo legal, devendo ser destinados a Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 4º** O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações, incluindo contratação de pareceristas, suporte técnico e atividades de monitoramento, conforme autorizado pelo Art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

**CAPÍTULO III**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025 a 2028

### DA EXECUÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

**Art. 5º** A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de:

- I - Editais de premiação;
- II - Editais de fomento direto a projetos culturais;
- III - Subsídios a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- IV - Aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

**Art. 6º** Na elaboração dos editais, será garantida a participação da sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, assegurando a realização de consultas públicas ou oitivas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

**Art. 7º** O Município assegurará em seus editais de seleção a reserva de vagas para:

- I - Pessoas negras (pretas e pardas): mínimo de 20% (vinte por cento);
- II - Pessoas indígenas: mínimo de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer critérios de pontuação diferenciada ou outras ações afirmativas para mulheres, pessoas com deficiência, comunidades quilombolas ou outros grupos minorizados residentes em Capim Branco-MG.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

**Art. 8º** Os beneficiários dos recursos deverão prestar contas à administração municipal na forma estabelecida nos respectivos editais e instrumentos jurídicos, priorizando-se o cumprimento do objeto cultural sobre a análise puramente financeira.

**Art. 9º** O Município manterá atualizados em seu portal da transparência os dados referentes à execução dos recursos da PNAB.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

**Art. 10.** Casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observada a legislação federal vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco - MG, 18 de março de 2026

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

## PORTARIA Nº 23/2026



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025 a 2028

## PORTARIA Nº 23/2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.701/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Gestão da PNAB, com a finalidade de planejar, organizar, elaborar editais, realizar a escuta ativa da sociedade civil e atuar na análise técnica (parecerista) dos projetos submetidos aos mecanismos de fomento cultural no Município.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Dionilio Evangelista Júnior;

II - Grazielle Carolina de Almeida;

III - Ludmila Rodrigues Mendes Santos;

**Art. 3º** - Compete aos membros desta Comissão, de forma conjunta ou delegada:

I - Elaboração: Redigir os editais de chamamento público, prêmios e subsídios.

II - Organização: Realizar as oitivas e consultas públicas com a classe artística local.

III - Avaliação (Pareceristas): Analisar o mérito cultural dos projetos inscritos, atribuindo notas conforme os critérios estabelecidos nos editais.

IV - Fiscalização: Acompanhar a execução dos projetos e validar os relatórios de prestação de contas.

**Art. 4º** - Os membros desta Comissão ficam impedidos de participar, como proponentes ou beneficiários, direta ou indiretamente (cônjuges e parentes de até 2º grau), de qualquer edital lançado sob sua gestão, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** - A atuação na presente Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025 a 2028

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a finalização da prestação de contas dos recursos da PNAB referentes ao exercício de 2026.

Capim Branco - MG, 18 de março de 2026.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
Prefeito do Município de Capim Branco

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

---

**P.L nº 0028/2026, Inexigibilidade nº 0011/2026.****PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM BRANCO****18.314.617/0001-47****Extrato para publicação no diário eletrônico:**

P.L nº 0028/2026, Inexigibilidade nº 0011/2026.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0017/2026 com a empresa **MURILO MENDES LOURA CNPJ:112.436.136-70** para O objeto do presente contrato é a Locação do imóvel situado na Rua Moraviano Oscar Nascimento, nº 50, Bairro Centro, CEP: 35.730-000, de propriedade do Sr. Murilo Mendes Loura, portador da carteira de identidade nº MG10373381, inscrito no CPF sob o nº 112.436.136-70, para fins de locação e continuidade do funcionamento adequado do serviço prestado pelo ESF do bairro Centro

Valor do contrato: R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Data de vigência: 18/03/2026 até 17/03/2027

## LEI Nº 1.600/2026



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

## LEI Nº 1.600/2026

“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do município de Capim Branco/MG em atendimento ao piso nacional do magistério e dá outras providências”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados no percentual de **5,4% (cinco virgula quatro por cento)**, os vencimentos dos servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG, conforme anexo II e III da Lei Municipal nº 1.371/2016, em cumprimento ao piso nacional do magistério para o ano de 2026.

**§ 1º.** Os servidores cuja carga horária semanal for inferior a 40 horas semanais, receberão vencimentos proporcionais.

**§ 2º.** Os servidores incluídos na presente Lei são aqueles cuja atividade laboral esteja enquadrada na definição do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2026.

Capim Branco, 19 de março de 2026.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 99073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br